

## O ACESSO À REMIÇÃO DE PENA PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS

Eric Gomes Silva<sup>1</sup>

Nathalia Martins de Souza<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse trabalho analisa o acesso à remição da pena para mulheres privadas de liberdade no estado de Minas Gerais. Trata-se de uma revisão bibliográfica e descritiva de natureza quantitativa, à medida em que conta com os dados secundários da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Os resultados apontam que, inseridas em um sistema penitenciário pautado na dominação de gênero, a população penal feminina de Minas Gerais, de maior parcela negra e de baixa escolaridade, concentra sua remição em atividades que denunciam o sentido da ressocialização ofertada; a adequação moral ao que deve ser mulher por meio de atividades suplementares e do trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gênero; Sistema Prisional; Remição.

**ABSTRACT:** This work analyzes access to sentence remission for women deprived of their liberty in the state of Minas Gerais. This is a bibliographic and descriptive review of a quantitative nature, as it relies on secondary data from the Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. The results indicate that, inserted in a penitentiary system based on gender domination, the female penal population of Minas Gerais, with the largest proportion being black and with low education, concentrates its remission in activities that denounce the meaning of the resocialization offered; the moral adequacy to what a woman should be through supplementary activities and work.

**KEYWORDS:** Gender; Prison System; Remission.

### INTRODUÇÃO:

A compreensão do conceito de gênero é destacada por Scott (1989) como a construção dos padrões sociais que definem o comportamento masculino e feminino. Nas instituições penais que se consolidam como um mecanismo de controle social, construídas racionalmente com a finalidade de impor o padrão ideal nos infratores (Goffman, 1974), o caráter reformatório é reforçado para as mulheres privadas de liberdade, pois as relações de poder e de gênero categorizam o que é ser feminino e estabelece o ideário de mulher como mães e esposas.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Sociais, Unimontes. Email: [ericgomessilvaa@gmail.com](mailto:ericgomessilvaa@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Sociais, Unimontes. Email: [mnathsouza14@gmail.com](mailto:mnathsouza14@gmail.com)

As mulheres infratoras são percebidas socialmente como desviantes ao se desvincularem do modelo feminino padrão. Na década de 1940, são formulados os primeiros presídios femininos no Brasil, inicialmente administrados por instituições católicas, partem do princípio de correção das condutas desviantes dos padrões de feminilidade. Utilizam como mecanismo de reeducação o exercício de atividades tipicamente femininas, de forma a induzir a incorporação de características determinantes de esposas fiéis e boas mães. Logo, é necessário evidenciar o percurso histórico que caracteriza o controle específico exercido pelo estado brasileiro direcionado às mulheres em situação de cárcere.

Isto posto, este trabalho consiste em identificar o direito à remição no sistema carcerário feminino em Minas Gerais e os recortes sociais das mulheres em privação de liberdade. A pesquisa contextualiza o direito à redução de dias de pena por atividades educacionais ou laborais; a remição (Brasil, 1984). Localiza a remição dentro do processo histórico de reprodução de valores da dominação de gênero no sistema penitenciário. Assim, utiliza-se do referencial teórico das discussões produzidas por Davis (2018), Angotti (2018) e Campos (2020), além da revisão de definições legais derivadas da Lei de Execução Penal - LEP. Em relação ao método, a pesquisa se delinea com a análise dos dados secundários informados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN.

O trabalho está estruturado em um primeiro momento, embasado na perspectiva teórica, em que evidencia a definição legal de remição de pena no Brasil, a reprodução das desigualdades de gênero no sistema penitenciário feminino brasileiro e a correção dos desvios do padrão de feminilidade. Por fim, apresenta a análise dos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN no estado de Minas Gerais, quanto ao perfil das infratoras e o acesso à remição.

## **PELO CAMINHO DA REMIÇÃO DE PENA**

O sistema penitenciário brasileiro é regido pela Lei de Execução Penal - LEP (Brasil, 1984), a qual estabelece as regras e princípios para execução das penas privativas de

liberdade. A LEP representa um marco na forma de punição do Estado, pois inclui mecanismos de ressocialização, como a remição, que permite a redução da pena por trabalho ou estudo.

De 1984 a 2011, a LEP previa apenas o trabalho como meio de remição, mas as atividades educacionais foram introduzidas pela Lei nº 12.433 (Brasil, 2011). O texto legal estipula que, condenados cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto têm o direito de remir parte do tempo de execução, mediante o engajamento em atividades laborais ou educacionais, nas quais, doze horas de atividades escolares contabilizam um dia de pena reduzida e três dias de trabalho resultam como um dia de pena cumprida.

É preciso destacar a diferença conceitual entre “remição” e “remissão”. Segundo Ribeiro (2013), a remição exige da pessoa em situação de cárcere o despedindo do intelectual ou da força de trabalho, enquanto a remissão refere-se ao simples perdão da pena. A remição representa um mecanismo complexo de duplo benefício; ressocialização e redução de pena, no entanto, em um sistema prisional colapsado, passa a apresentar falhas. A lei prevê o direito, mas não garante sua efetiva aplicação. As atividades de remição não são disponíveis para todos, “Alcançam esse privilégio por bom comportamento, merecimento ou por corrupção” (Ribeiro, 2013, p. 224), além de representar uma fuga das celas superlotadas.

Em suma, ao proporcionar meios para a remição, a LEP visa estimular a reinserção dos detentos na sociedade de forma mais preparada e consciente, promovendo não apenas a punição, mas visando a ressocialização, mediante engajamento em atividade laborais ou educacionais, não configura no simples perdão da pena. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta desafios, visto a realidade precária dos presídios que tornam a remição restrita e sua busca determinada pela necessidade de escapar de condições desumanas.

## **A REMIÇÃO DE PENA E A INTERFACE ENTRE A DOMINAÇÃO DE GÊNERO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO:**

O sistema penitenciário se organiza a partir de valores da dominação de gênero, o que Campos (2020) alega ser uma interdependência complexa entre a reprodução da realidade social no sistema de justiça criminal. Angela Davis (2018) apresenta uma análise histórica do encarceramento dos Estados Unidos, que demonstra que as mulheres cumpridoras de pena eram vistas no século XIX, para além de detentas pagando por seus crimes, como transgressoras dos princípios morais fundamentais da condição feminina, fato que não as concedia o direito à redenção, como ocorre com os homens. Com o avanço dos movimentos de reforma das prisões, as quais estão incluídas as ações de redenção e resgate dos direitos dos apenados, foi introduzida a possibilidade de "salvação" das infratoras.

Obstante, após transformações socioeconômicas e políticas durante a década de 1980 observa-se, segundo Davis (2018), o crescimento do encarceramento feminino em âmbito mundial. Diante disso, a violência estatal imposta às mulheres passa a reforçar instrumentos de controle e repressão de uma sociedade caracterizada pela expansão do conjunto corporativo e seu domínio. É imprescindível reconhecer, então, os aspectos raciais e de classe que formam a estrutura de punições nas penitenciárias femininas.

A autora ressalta em sua análise que, apesar das prisões serem historicamente antigas, o caráter punitivo é repensado com a abolição do sistema escravocrata. A criação do novo sistema, a penitenciária, possuía como base as práticas de castigos da escravidão e reproduzia a conduta primordial impostas à negros escravizados; o de privamento dos seus direitos básicos. A relação entre as penitenciárias e a escravidão perpassa principalmente entre as mulheres negras, a autora descreve que:

(...) até a abolição da escravidão, a maioria das mulheres negras estava sujeita a regimes de punição que diferiam significativamente daqueles vividos pelas mulheres brancas. Como escravas, elas eram direta e muitas vezes brutalmente disciplinadas por condutas consideradas perfeitamente normais em um contexto de liberdade. As punições impostas aos escravos eram visivelmente influenciadas pelo gênero (Davis, 2018, p. 57).

A diferença na forma de correção das mulheres negras e brancas continuou a persistir no sistema de encarceramento, dado que a segregação entre elas nos reformatórios era comum, assim como as mulheres negras eram obrigadas a cumprir pena nas prisões masculinas na maioria das vezes.

Diante disso, a origem da remição de pena para as mulheres reproduz o contexto social e político presente nas penitenciárias marcada pelas questões de gênero, dado que as teorias positivistas entre o final do século XIX e o início do século XX considerava que os aspectos biológicos refletiam nas práticas criminais (Belknap, 2021). Logo, segundo as teorias, o crime resulta de problemas sexuais e emocionais de mulheres que são inaptas à se adequarem aos papéis de feminilidade, portanto, eram caracterizadas como “mulheres masculinas” ou primitivas.

De acordo com Belknap (2021), apesar da refutação das concepções positivistas em um momento posterior, ainda persiste no sistema penal a sua reprodução, o qual influencia nas punições severas das mulheres encarceradas, e no ideal de que não são dignas de reabilitação. Ao serem consideradas anormais e piores que os homens infratores, mesmo que cometam os mesmos crimes, explica Belknap que esse princípio reflete em um menor acesso à educação e formação profissional nas carcerárias femininas, o que não acontece com as masculinas.

## **PRIMEIROS PRESÍDIOS FEMININOS NO BRASIL E O TRABALHO COMO RESSOCIALIZAÇÃO DO “DEVER SER” MULHER**

A exigência legal da criação de presídios femininos no Brasil surgiu com a promulgação do Código Penal de 1940 (Brasil, 1940), o segundo parágrafo do artigo 29 determina o cumprimento de pena em estabelecimentos específicos para mulheres. O sentido de punição do sujeito feminino, presente na gestão dos primeiros presídios, possui influência direta dos conceitos de gênero e criminalidade da época.

Angotti (2018) identifica que, nesse contexto de reformas do sistema penal, foram formulados os primeiros estabelecimentos prisionais femininos no Brasil. Na década de

1940, esses estabelecimentos eram administrados por instituições da igreja católica e suas regras eram adequadas às características socialmente construídas do que seria próprio ao sexo feminino. Assim, os princípios morais e religiosos justificavam a intervenção daquelas que não correspondiam ao “normal” e regia as atividades dentro dos presídios, determinando o padrão de comportamento que o sujeito feminino deveria seguir.

As mulheres compreendidas como criminosas em potencial, dentro do sistema penitenciário brasileiro, eram aquelas que não correspondiam à noção de feminilidade vigente. Angotti (2018) caracteriza que estas estavam na contramão do “dever ser”, sendo vistas como “(...) prostitutas, mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias, histéricas e outras” (p. 83). Quando mulheres percebidas como exemplos sociais; mães e esposas, cometiam crimes, eram justificados por seu caráter atípico. Prevalece a associação do estilo de vida com a criminalidade, a visão moralista e conservadora estabelece o desvio que determina o conceito de mulher criminosa e assim o sentido de sua punição.

O trabalho era visto como forma de correção dos desvios e parte do projeto de ressocialização que deveria ser colocado em prática para evitar o ócio e garantir atuação profissional no fim da pena das mulheres em situação de cárcere. O caráter desse trabalho é destacado por Angotti (2018) associado a tarefas estabelecidas tipicamente as mulheres, como o afazer doméstico. Como exemplo, Angotti destaca o regimento interno de 1942 da Penitenciária de Mulheres de Bangu, no Rio de Janeiro, que orientava as infratoras a lavar, gomar e passar para suprir demandas da lavanderia da instituição. Essas ações, segundo o regimento, teriam mais aplicabilidade na garantia de serviços quando libertas que quaisquer outros mecanismos capacitatórios complexos.

Atividades suplementares que não configuram necessariamente como trabalho, mas estão no campo da formação complementar, ou o lazer, também são ordenadas pela ressocialização ao padrão de feminilidade que estava presente nesse momento. A presença da costura, artesanato e outras atividades complementares são destacadas no trecho:

Em especial, as menções à costura e aos artesanatos aparecem nos documentos pesquisados tanto como atividades realizadas nos momentos de lazer quanto desempenhadas como trabalho penitenciário, uma vez que o trabalho manual era constantemente considerado mais um passatempo que propriamente um trabalho. A constante desvalorização do trabalho feminino e a subestimação do esforço dispendido nas atividades manuais e domésticas possivelmente contribuíram para a percepção de que o artesanato prisional não fosse propriamente um trabalho. No entanto, nesse contexto, o mais importante era permitir à mulher aprender ou desenvolver habilidades passíveis de serem reproduzidas na “vida livre” (...) (Angotti, 2018, p. 175).

Assim, desde a sua origem a mulher é punida no sistema penitenciário brasileiro por seu desvio do padrão de feminilidade socialmente construído. O sentido da ação das instituições prisionais se constituía em moldar o comportamento desviante ao modelo feminino padrão. A recuperação moral era imposta por meio de atividades laborais ou de lazer, que reforçassem os papéis de gênero conforme aquilo que lhe seria útil ao sair do cárcere; ocupações tipicamente femininas.

## **POPULAÇÃO PENAL FEMININA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEGUNDO A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**

Minas Gerais é o segundo estado brasileiro com maior índice de aprisionamento de mulheres. Segundo o Relatório de Informações Penais divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN (2023) foram registradas mais de duas mil detentas no primeiro semestre de 2023, correspondendo a 10% da população carcerária feminina do Brasil.

Entre as 2694 mulheres em situação de privação de liberdade, 71% eram negras, 24% brancas, 1,4% amarelas, 0,3% indígenas e 3,2% não tiveram sua raça informada. No que se refere à escolaridade, 4,2% acessaram educação de nível superior, 16% concluíram o ensino médio e 74% não chegaram a concluir o ensino médio, nas quais 1,6% são analfabetas. A faixa etária se refere a 16% de jovens entre 18 e 24 anos, 83% de mulheres adultas e 1,37%

de detentas com mais de 60 anos. No que se refere ao quantitativo de pessoas gestantes<sup>3</sup> e lactantes, Minas Gerais apresenta 28 detentas grávidas e 12 mulheres lactantes, sendo que são assistidos 16 filhos nos estabelecimentos prisionais, entre 0 meses e 1 ano de idade.

Ao acessar os indicadores relativos à remição, os dados evidenciam que as atividades classificadas como educacionais são a principal forma de acesso ao direito. No entanto, ao desmembrar as informações entre educação suplementar, trabalho e educação formal, é possível verificar a discrepância percentual entre o exercício de atividades de educação suplementar, trabalho e educação formal. Como demonstra as tabelas 1, 2 e 3:

**Tabela 1** - Detentas em atividades de educação suplementar em Minas Gerais, 1º semestre 2023

<b>Educação suplementar</b>	<b>Número de detentas</b>	<b>% perante o total de detentas</b>
<b>População penal feminina</b>	2.694	100,00%
Curso de formação inicial/continuada	95	3,53%
Remição pela leitura	382	14,18%
Remição pelo esporte	71	2,64%
Atividades complementares	935	34,71%
<b>Total</b>	<b>1483</b>	<b>55,05%</b>

**Fonte:** Elaboração própria, a partir dos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

**Tabela 2** - Detentas em atividades de trabalho em Minas Gerais, 1º semestre 2023

<sup>3</sup>O estado de Minas Gerais apresenta presídio para abrigar pessoas gestantes e filhos com até 12 meses na cidade de Vespasiano em Belo Horizonte.



Trabalho	Número de detentas	% perante o total de detentas
<b>População penal feminina</b>	2.694	100,00%
Trabalho interno	1.042	38,68%
Trabalho externo	54	2,00%
<b>Total</b>	<b>1.096</b>	<b>40,68%</b>

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

**Tabela 3** - Detentas em atividades de educação formal em Minas Gerais, 1º semestre 2023

Educação formal	Número de detentas	% perante o total de detentas
<b>População penal feminina</b>	2.694	100,00%
Alfabetização	72	2,67%
Ensino fundamental	337	12,51%
Ensino médio	226	8,39%
Ensino superior	47	1,74%
Curso técnico	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>682</b>	<b>25,32%</b>

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

A maior parcela das detentas, 55% (1483), frequentavam atividades de educação complementar, na qual as “atividades complementares”; videoteca, atividades de lazer e cultura, apresentam 35% (935) da frequência. O trabalho aparece como segunda atividade mais frequentada com 40,68% (1096) da população penal feminina, sendo que a SENAPPEN (2023) informa que a remição foi utilizada como remuneração em 897 casos, as atividades de trabalho se concentram dentro dos presídios cerca de 39% (1042). Por fim, a educação formal com o menor índice de frequência, 25% (682).

Assim, os dados apresentados expressam os problemas estruturais que acarretam na população carcerária feminina no estado de Minas Gerais, visto que, evidenciam a considerável parcela de mulheres negras e com baixo nível de escolaridade. Quanto ao

acesso a remição, destaca-se a disparidade entre participação em atividades laborais e educacionais, sendo que a educação formal aparece em última posição nos meios de remição.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que o perfil da população penal feminina no estado de Minas Gerais, segundo os dados disponibilizados pela SENAPPEN, é composto por mulheres majoritariamente negras e que possuem nível de escolaridade baixo. Apesar da existência do aparato legal, o índice inferior de remição da pena por atividades de educação formal, frente às atividades de educação suplementar e do trabalho, caracteriza o sentido da reinserção ofertada às infratoras.

A educação suplementar e o trabalho, anteposto à educação formal, denuncia a ausência de políticas públicas com capacidade de ofertar meios qualificados de reinserção. Não basta a Lei de Execução Penal instituir diretrizes se não há projetos estruturados e permanentes que atendam a demanda da população penal, visto que, apenas 25% das mulheres em situação de cárcere frequentavam algum nível de educação formal, sendo que, 74% da população penal feminina de Minas Gerais no primeiro semestre de 2023 não chegaram a concluir o ensino médio.

A remição ofertada pelo Estado exige o resgate da pena pelo exercício de atividades educacionais ou laborais, a discrepância do acesso à educação formal dentro do contexto de cárcere deve ser questionada. Visto que, desde a formação dos primeiros presídios as atividades complementares, associadas ao lazer e ao trabalho, eram formas de reafirmar a estrutura hierárquica de gênero e raça nas sociedades patriarcais, onde as expectativas recaem sobre as mulheres para desempenharem papéis tradicionais de mãe e esposa. No caso específico das mulheres negras, 71% da população penal feminina de Minas Gerais, essa dinâmica se acentua e reflete no trabalho doméstico.

Portanto, no estado de Minas Gerais, as atividades complementares e o trabalho persistem como os principais meios de readequação moral das mulheres que infringiram as normas da sociedade. O sentido do “dever ser” mulher ao qual o mecanismo de ressocialização se refere, reforça a ideia de que a transgressão está em contrariedade aos padrões preestabelecidos e ignora a complexidade das relações de gênero, classe e raça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 1940. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. 1984 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

BELKNAP, Joanne. **The invisible Woman: Gender, Crime, and Justice**. 5. ed. London: Sage Publications, 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Editora Bertrand Brasil, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

RIBEIRO, Celio dos Santos. Do direito fundamental ao trabalho, da remição e da possibilidade de remissão em execução penal. **Revista Justiça do Direito**, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 331-351, 4 fev. 2015. UPF Editora. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4676>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, 1989.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Relatório de informações penais- RELIPEN: 1º semestre de 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>. Acesso em: 14 fev. 2024.